

PARECER Nº 561/2026

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 30.306/2026

**Autoria:** Vereador Ranalli

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR PETERSON PAULO PRESTES.**”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor Peterson Paulo Prestes.

Sustenta que o agraciado Peterson Paulo Prestes é jornalista formado pela Universidade de Cuiabá (UNIC), com ampla experiência em televisão, rádio, assessoria de imprensa, produção de conteúdo e comunicação institucional. Atualmente integra o Grupo Gazeta de Comunicação, atuando na produção dos programas *Tribuna* e *Opinião*, contribuindo para o debate público e para a difusão de informações relevantes à sociedade mato-grossense.

Sua trajetória profissional inclui reportagens, entrevistas, produção de pautas e cobertura de temas estratégicos para o desenvolvimento do Estado, com destaque para transporte, agronegócio e comunicação corporativa. É reconhecido pela postura ética, pela capacidade de articulação e pelo relacionamento profissional com fontes, lideranças comunitárias e autoridades.

Por sua contribuição ao jornalismo, pela promoção da informação de qualidade e pelo relevante serviço prestado à comunicação social em Mato Grosso, Peterson Paulo Prestes mostra-se digno de receber a **Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno**, honraria destinada a profissionais que fortalecem os valores democráticos, a liberdade de imprensa e o compromisso com o interesse público.



Foram apresentados diversos documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, os quais permanecem sob sigilo em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratar de dados pessoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo-se a confidencialidade e a limitação de acesso, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

## **II - EXAME DA MATÉRIA**

### **1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

O Título em questão é destinado aos jornalistas políticos que dedicam seu trabalho ao cenário político cuiabano e nacional, mantendo a população informada acerca dos acontecimentos políticos, conforme estabelece a Resolução nº 20, de 19 de dezembro de 2023.

“Art. 1º Fica instituído no município de Cuiabá, O “Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Jorge Bastos Moreno”, a ser concedido para os jornalistas políticos, que dedicam seu trabalho ao cenário político cuiabano e nacional, mantendo a população informada dos acontecimentos políticos.

Art. 2º O Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Jorge Bastos Moreno constitui-se de diploma, contendo brasão do município de Cuiabá, curriculum vitae, identidade nominal do homenageado e as razões pela premiação.

Art. 3º Fará jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no [§ 2º](#) do artigo 1º da Resolução nº 02, de 15 de março de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”



A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão de honrarias. Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do art. 1º da Resolução nº 002/2012:

“Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

**§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:**

- a) Idoneidade moral;**
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;**
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;**
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;**
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;**
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.”**

Para a instrução do processo foram acostados aos autos os seguintes documentos

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Currículo/Biografia do Homenageado (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos);

Consultando os autos eletrônicos, verifica-se que a homenageada **atende integralmente aos requisitos estabelecidos** nas Resoluções nº 020/2023 e nº 002/2012, estando o



processo acompanhado de toda a documentação exigida, razão pela qual **faz jus ao recebimento do referido Título.**

### **3. REDAÇÃO.**

O projeto atende parcialmente as exigências a respeito da técnica legislativa impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, razão pela qual é necessária emenda para adequar o texto da propositura à finalidade da honraria concedida.

**EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NO ART. 2º** - Colocar ponto final.

**Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**

### **III - CONCLUSÃO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise atende aos requisitos de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa**, encontrando amparo na competência legislativa municipal e observando integralmente as normas que regem a concessão de honrarias no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

A matéria insere-se no interesse local e cumpre as exigências previstas na **Resolução nº. 020/2023**, bem como os requisitos documentais estabelecidos pela **Resolução nº 02/2012**, estando o processo devidamente instruído.

Dessa forma, o projeto mostra-se **apto à APROVAÇÃO**, inexistindo vícios que impeçam seu regular prosseguimento.

### **IV - VOTO**

**VOTO PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.**



Cuiabá-MT, 1 de julho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003300350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **01/07/2026 14:29**

Checksum: **285414B00F8E2D38143B403814A3B6A5336EA8E197306488384A812B05CAE49A**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003300350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.